



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

Ano V | Edição nº 2114

Página 1 de 30

Sumário

Secretaria Municipal de Cultura	2
Edital de Pareceristas Cultura Viva - Chamada Pública nº 03/2024	2
Portaria Nº 12 de 30 de Setembro de 2024	29
Portaria Nº 13 de 30 de Setembro de 2024	30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





EDITAL DE PARECERISTAS CULTURA VIVA Chamada Pública nº 03/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCNF**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Chamada Pública nº 03/2024** para a seleção de 02 (dois) profissionais, pessoas físicas (CPF) e/ou pessoa jurídica (CNPJ) inclusive (MEI), com formação técnica ou acadêmica na área da Cultura, passando a integrar as Comissões de Avaliação citadas na Chamada Pública nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de até 90 (noventa) dias, para exercerem as atividades de análise e seleção das premiações culturais, emissão da listagem da pré-seleção, avaliação de recursos e classificação final, com fundamento na Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) na Lei nº13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva) com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº11.453/2023 na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, na Lei nº 4.199/12 (Lei do Sistema Municipal de Cultura) e na Lei nº 3.533/06 (Lei do Fundo Municipal de Cultura).

Cada parecerista deverá possuir habilidade para analisar qualquer tipo de projeto artístico/cultural, seguindo os requisitos da Tabela Barema presentes neste Edital. Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação no prazo de inscrição, entre 30 de setembro a 7 de outubro de 2024, até às 17 horas, conforme estipulado neste Edital.

CONSIDERANDO que este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc.

CONSIDERANDO que as condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento e diálogo entre poder público e sociedade civil.

CONSIDERANDO que a Arte e a Cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana. Este Edital tem como objetivo fomentar e ativar a cena artístico-cultural





Friburguense, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico, simbólico e criativo.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção e contratação de 02 (dois) pareceristas para compor a Comissão de Avaliação criada na Chamada Pública nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de 90 dias, a contar da homologação e publicação do resultado final da seleção no DOENF.

1.2 A Comissão de Avaliação terá as seguintes funções:

1.2.1 Análise de todas as propostas e seleção das mesmas;

1.2.2 Emissão da pré-listagem de classificação;

1.2.3 Avaliação dos recursos;

1.2.4 Emissão da listagem final de classificação;

1.3 A seleção dos pareceristas para compor a Comissão de Avaliação, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

1.4 A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através do link: <https://www.pmnf.rj.gov.br/site/>.

1.5 Os interessados deverão acompanhar, diariamente, o Diário Oficial Eletrônico do Município, pois ficam intimados de todos os atos lá estabelecidos e é onde serão comunicadas todas as ocorrências, tais como, retificação de edital, impugnações e outras informações afins;

1.6 As dúvidas e questionamentos a respeito desta Chamada Pública, deverão ser formuladas, sempre e tão somente, através do e-mail pareceristasculturavivanf@gmail.com, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o encerramento das inscrições.

1.7 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.8 A convocação pública, a que se refere este Edital, poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, observando o princípio da prévia e ampla defesa, e não gerará obrigação de indenizar;





2. DO PROPONENTE

2.1 Poderão participar profissionais da Cultura, de qualquer área e formação artística, devendo ser representados por si mesmos, como:

- a) Pessoa física;
- b) Pessoa jurídica (CNPJ) inclusive MEI, com ou sem fins lucrativos, com CNAE artístico - cultural.

2.2 O candidato deverá ter experiência cultural comprovada, preferencialmente na Política Nacional Cultura Viva, por meio de currículo e portfólio.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderão participar deste Edital:

- a) Servidores públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Nova Friburgo;
- b) Qualquer pessoa impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- c) Proponentes que mantenham vínculo de parentesco ou afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral (filhos, netos, bisnetos, pais, mães, avós, bisavós, sogros, sogras, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas); cônjuges, companheiros ou sócios comerciais de agentes da Administração Pública Municipal de Nova Friburgo ou da Comissão de Elaboração e Análise de Editais do Conselho Municipal de Política Cultural.
- d) Proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição ocorrerá com o preenchimento do formulário on-line disponível no link:

<https://forms.gle/6Sh5U4JFW45F3rJR6>

4.2 As inscrições acontecerão de 30 de setembro a 7 de outubro de 2024 até às 17 horas.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições, que não tenham sido processadas até o horário estabelecido no Edital, em decorrência de eventuais



congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

4.3 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos, depois de finalizada a inscrição.

4.4 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário e anexar os documentos necessários exclusivamente de maneira on-line, no link citado no item 4.1 e estará sujeito à desclassificação na falta de veracidade, em relação aos conteúdos informados.

4.4.1 Em nenhuma hipótese, poderão ser apresentadas inscrições presenciais.

4.5 Deverá, obrigatoriamente, de maneira legível, em formato de PDF e com nome do proponente constando nos documentos, ser anexa a digitalização dos seguintes documentos do proponente em formato PDF, sob pena de desclassificação.

4.6 Os documentos mencionados no item 4.5 que devem ser obrigatoriamente apresentados por PESSOA FÍSICA, são:

4.6.1 RG, CPF e Comprovante de residência em nome do inscrito (serão admitidos apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como conta de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, entre outros);

4.6.1.1 Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar também uma auto-declaração de residência (ANEXO I) ou declaração do proprietário ou locatário do imóvel onde reside, datada e assinada pelo responsável pelo imóvel (ANEXO II);

4.6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

4.6.2.1 pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

4.6.2.2 pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

4.6.2.3 que se encontrem em situação de rua.

4.6.3 Comprovante de pis/pasep ou nit, (serão aceitos cópia da carteira de trabalho, do cartão cidadão, *print* do aplicativo da Caixa Econômica Federal - FGTS ou qualquer outro documento que demonstre o número pedido e o vincule ao proponente, não será válida autodeclaração).

4.6.4 Comprovante do número de conta corrente (banco, agência e número de conta), em nome do proponente (deve constar obrigatoriamente o nome do proponente e os dados bancários na mesma digitalização do documento enviado) e



5

vinculado ao número de CPF do mesmo, não serão aceitas contas poupança ou jurídica, nem em nome de terceiros, nem conta bancária conjunta, ainda que um dos beneficiários seja o proponente;

4.6.5 Currículo que demonstre a sua formação em área cultural, que deve ser acompanhado de todos os certificados, diplomas e demais documentos que comprovem a formação descrita;

4.6.6 Portfólio de trabalhos e projetos culturais realizados, acompanhados de documentos que o subsidiem;

4.6.7 Declaração de não vínculo com os desenvolvedores do Edital (Anexo III).

4.6.8 Declaração de ciência e responsabilidade (Anexo VI).

4.6.9 Declaração de responsabilidade civil e administrativa (Anexo VII).

4.7 Os documentos mencionados no item 4.5 que devem ser obrigatoriamente apresentados por PESSOA JURÍDICA, são:

4.7.1 RG, CPF, número do PIS/PASEP ou NIT e Comprovante de residência do responsável legal da empresa.

4.7.2 inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.7.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

4.7.4 O documento comprobatório, caso esteja enquadrado no Simples Nacional.

4.7.5 Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7.6 Certidão negativa de débitos estaduais, expedidas pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.7.7 Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de origem do proponente.

4.7.8 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

4.7.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

4.7.10 Certidão negativa de débitos da Dívida Ativa (PGE).

4.7.11 Comprovante do número de conta corrente (banco, agência e número de conta), em nome do proponente (deve constar obrigatoriamente o nome do



SECRETARIA
DE CULTURA





6

proponente e os dados bancários na mesma digitalização do documento enviado) e vinculado ao número de CNPJ do mesmo, não serão aceitas contas poupança nem em nome de terceiros, nem conta bancária conjunta, ainda que um dos beneficiários seja o proponente;

4.7.12 Currículo do representante que demonstre a sua formação em área cultural, que deve ser acompanhado de todos os certificados, diplomas e demais documentos que comprovem a formação descrita;

4.7.13 Portfólio de trabalhos e projetos culturais realizados, acompanhados de documentos que o subsidiem;

4.7.14 Declaração de não vínculo com os desenvolvedores do Edital (Anexo III).

4.7.15 Declaração de ciência e responsabilidade (Anexo VI).

4.7.16 Declaração de responsabilidade civil e administrativa (Anexo VII).

4.8 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

4.9 A SMC poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

4.10 Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

4.11 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião dos pagamentos, sendo de inteira responsabilidade do proponente a atualização das certidões, na hipótese de vencimento das mesmas no período compreendido entre a entrega do serviço e o efetivo pagamento.

4.12 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

4.13 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



SECRETARIA
DE CULTURA





5. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO:

5.1 A habilitação será conduzida por uma comissão de 03 (três) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados em Diário Oficial do Município para a função, e sem ônus para o município.

5.2 As inscrições serão classificadas em ordem decrescente e serão consideradas classificadas as 02 (DUAS) inscrições melhores pontuadas acima de 50 (cinquenta) pontos.

5.3 Os pontos serão distribuídos levando em consideração os seguintes critérios:

a)	NÍVEL DE FORMAÇÃO NO SETOR CULTURAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Cursos livres : Comprovações de 1 (um) a 2 (dois) cursos: 1 (um) ponto. Comprovações a partir de 3 (três) cursos: 5 (cinco) pontos, limitando-se a 5 (cinco) pontos.	1	5
	Curso Técnico: Comprovações de 1 (um) a 2 (dois) cursos: 1 (um) ponto. Comprovações a partir de 3 (três) cursos: 5 (cinco) pontos, limitando-se a 5 (cinco) pontos.	1	5



<p>Graduação:</p> <p>Comprovações de 1 (uma) a 2 (duas) graduações: 5 (cinco) pontos.</p> <p>A partir de 3 (três) graduações soma - se 1 (um) ponto por graduação comprovada, limitando-se a 10 (dez) pontos.</p>	5	10
<p>Especialização:</p> <p>Comprovação de até 2 (duas) especializações: 5 (cinco) pontos.</p> <p>A partir de 3 especializações soma-se 1 (um) ponto por especialização comprovada, limitando-se a 10 (dez) pontos.</p>	5	10
<p>Mestrado:</p> <p>Comprovação de até 2 (dois) mestrados: 1 (um) ponto.</p> <p>A partir de 3 (três) mestrados soma-se 1 (um) ponto por mestrado comprovado, limitando-se a 5 (cinco) pontos.</p>	1	5
<p>Doutorado:</p> <p>Comprovação de até 2 (dois) doutorados: 1 (um) ponto.</p>	1	5



	A partir de 3 (três) doutorados soma-se 1 (um) ponto por doutorado comprovado, limitando-se a 5 (cinco) pontos.		
	Pós-Doutorado: Comprovação de até 2 (dois) pós- doutorados: 1 (um) ponto. A partir de 3 (três) pós- doutorados soma-se 1 (um) ponto por doutorado comprovado, limitando-se a 5 (cinco) pontos.	1	5
b)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO SETOR CULTURAL PREFERENCIALMENTE NA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Experiência comprovada de 05 a 10 anos: 5 (cinco) pontos. Experiência comprovada superior a 10 anos: 10 (dez) pontos, limitando-se a 10 (dez) pontos.	5	10
c)	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA



	Experiência comprovada em nível Municipal: 5 (cinco) pontos. Experiência comprovada em nível Estadual: 10 (dez) pontos. Experiência comprovada em nível Nacional: 15 (quinze) pontos, limitando-se a 15 (quinze) pontos.	5	15
d)	EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Experiência comprovada em nível Municipal: 5 (cinco) pontos. Experiência comprovada em nível Estadual: 10 (dez) pontos. Experiência comprovada em nível Nacional: 15 (quinze) pontos, limitando-se a 15 (quinze) pontos.	5	15
e)	EXPERIÊNCIA ÁREAS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICAS/CULTURAIS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA



Experiência comprovada em 1 (um) segmento artístico: 5 (cinco) pontos.		
Experiência comprovada em 2 (dois) segmentos artísticos: 10 (dez) pontos.	5	15
Experiência comprovada em 3 (três) ou mais segmentos artísticos: 15 (quinze) pontos, limitando-se a 15 (quinze) pontos.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

5.3.1 Serão aceitos como comprovação de formação no item “a”, diplomas reconhecidos pelo MEC e certificados. Serão aceitos como comprovação de experiência nos itens “b”, “c”, “d” e “e”, portfólios acompanhados de publicações em diários oficiais, artigos, meios de divulgação, tais como, jornais, revistas, folders, redes e mídias sociais, notas fiscais, e afins.

5.4 Havendo empate de pontuação entre as inscrições a prioridade será dada à proposta que obtiver maior pontuação no critério a), persistindo o empate será observada a maior pontuação no critério b), caso o empate permaneça será observada a maior pontuação no critério c), se ainda empatado o critério d) será o quesito de desempate e por fim, caso persista o empate será considerada a maior pontuação no critério e).

5.5 Persistindo o empate, será observado o critério de maior idade.

6. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1 Este edital conta com mecanismo de política afirmativa para promoção da diversidade e desigualdade étnico-racial, destinando 1 (uma) vaga para proponente que seja pessoa negra.





12

6.2 Para se beneficiar desse mecanismo, no ato de inscrição, o proponente deverá encaminhar a autodeclaração de pessoa negra (*ANEXO IV*);

6.3 Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra classificada na posição subsequente;

6.4 Na hipótese de, observado o disposto no item 6.3, o número de inscritos que alcançarem a pontuação mínima necessária permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7. DO CALENDÁRIO

7.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Cultura).

- a)** Inscrição: fase de recebimento das inscrições e documentação obrigatória;
- b)** Avaliação: Análise e avaliação das inscrições e da documentação, de caráter classificatório e eliminatório;
- c)** Resultado da pré-classificação: Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado da pré-classificação;
- d)** Recursos: Eventuais recursos ou impugnações, deverão ser encaminhadas no formato do formulário de recursos (*ANEXO V*), ao e-mail: pareceristasculturavivanf@gmail.com ;
- e)** Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão avaliar os recursos, apresentados após o resultado preliminar.
- f)** Resultado Final: Publicação em Diário Oficial Eletrônico do resultado FINAL de classificação;
- g)** Reunião com a Secretaria de Cultura e prestação do serviço;
- h)** Pagamento.



ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	30/09/2024	07/10/2024
Avaliação das inscrições	08/10/2024	10/10/2024
Pré-classificação	11/10/2024	***
Recursos	14/10/2024	15/10/2024
Avaliação de recursos	16/10/2024	***
Resultado final	17/10/2024	***
Reunião com a Secretaria	22/10/2024	***
Pagamento	Até 60 dias após a emissão da Nota Fiscal.	***

7.2 As datas estipuladas no item 7.1 deste Edital, são passíveis de alterações caso a Secretaria Municipal de Cultura entenda haver necessidade.





8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRATAÇÃO

8.1 No âmbito desta Chamada Pública, será utilizada uma parte dos cinco por cento dos recursos recebidos pelo município de Nova Friburgo através da Lei nº 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc), para operacionalização das ações, nos termos do art. 13 do Decreto nº 11.740/23, representando no presente chamamento, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a seleção de 02 (dois) pareceristas para comporem a Comissão de Avaliação descrita na Chamada Pública nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

8.1.1 A remuneração, por parecerista, será de R\$3.000,00 (três mil reais) para avaliação de todos os Projetos;

8.2 A Despesa relativa ao exposto no item 8.1, desta Chamada Pública, correrá das contas:

Gestão/Unidade	Fundo Municipal de Cultura
Fonte de Recursos	171900000000
Programa de Trabalho	39001.1339200412.331
Elemento de Despesa - Pessoa Física	339036-00
Elemento de Despesa - Pessoa Jurídica	339039-00

8.3 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço. Serão retidos na fonte os valores correspondentes aos impostos cabíveis (ISS, INSS e IR), conforme a incidência.

8.4 A responsabilidade dos pagamentos será da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão – PMNF, respeitados os prazos de tramitação administrativa interna da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.

8.5 Para o pagamento, os contemplados deverão aguardar o contato da Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico indicado na inscrição com as orientações para retirada da nota fiscal eletrônica que será emitida, posteriormente, no site da Prefeitura, pelo proponente no link:

<https://rj-novafriburgo-pm-nfs.cloud.el.com.br//paginas/sistema/login.jsf>.

8.6 Fica estipulado o prazo de 07 (sete) dias úteis, sem possibilidade de prorrogação, para a entrega da nota fiscal à Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 Não serão aceitas notas fiscais emitidas fora do estipulado no item 8.6.





15

8.8 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência, conta-corrente e nome do proponente para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;

8.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.6 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.10 Fica dispensado instrumento contratual jurídico, sendo a contratação efetivada após a homologação do resultado final e posterior empenho.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS CLASSIFICADOS

9.1 O parecerista que for convocado pela SMC compromete-se a:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na Declaração de Ciência e Responsabilidade (ANEXOS VI e VII).

9.1.2 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.

9.1.3 Estudar e obter domínio dos conceitos constituintes dos Chamamentos Públicos nº 03 e 04/24 a que se refere o serviço de parecer prestado.

9.1.4 Participar das reuniões propostas pela equipe da SMC, em datas e locais determinados.

9.1.5 Reportar à SMC quaisquer impedimentos fortuitos ou de força maior ao comparecimento em reuniões agendadas ou demais compromissos previamente acordados.

9.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.1.7 Receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, formal e local estipulado pela SMC;

9.1.8 Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Edital;



SECRETARIA
DE CULTURA





16

9.1.9 Prestar informações a SMC, acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

9.1.10 Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe forem designados pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

9.2 O parecerista convocado pela SMC se obriga, ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos, quando:

9.2.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

9.2.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

9.2.3 Esteja litigando judicial e administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro, arts. 171 e 299), a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, sem prejuízo das perdas e danos e multas cabíveis, nos termos



da Lei civil, aplicará aos contratados, conforme o caso, às penalidades previstas nos arts. 155 a 162. da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, às seguintes sanções:

10.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de término do serviço, sobre o valor da nota de empenho, respeitando os limites de lei civil;

10.2.2. Multa administrativa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

10.3 O proponente ficará sujeito à proibição de receber recursos da SMC por até 2 (dois) anos a contar da notificação da inadimplência.

10.4 Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

10.5 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

10.6 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.7 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.8 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.9 O contratado que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº



18

14.133/21, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Os pareceristas deverão manter sigilo total sobre seus pareceres e não devem, em hipótese alguma, manterem contato com os proponentes dos projetos avaliados.

11.2 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do candidato.

11.3 A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através da Secretaria Municipal de Cultura, detém autonomia para nomear um servidor do seu quadro, excepcionalmente, quando ocorrer vacância no presente certame, nas possibilidades abaixo elencadas:

11.3.1 Caso não haja inscritos ou classificados;

11.3.2 Descumprimento dos requisitos deste Edital;

11.3.3 Desistência, após a divulgação do resultado final do presente edital e caso não haja candidatos classificados para assumir a vaga.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). O email para contato é pareceristasculturavivanf@gmail.com

11.5 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.6 Eventuais impugnações à presente Chamada Pública, deverão ser encaminhadas para o e-mail: pareceristasculturavivanf@gmail.com, por escrito, até o 2º (segundo) dia anterior do prazo de inscrição, até às 17h. Todas as respostas serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis;

11.7 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, responder às impugnações;

11.8 A SMC não se responsabilizará por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que



SECRETARIA
DE CULTURA





impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

11.9 A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

11.10 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DO IMÓVEL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM OS DESENVOLVEDORES DO EDITAL

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO V - RECURSO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Nova Friburgo, 30 de setembro de 2024

David Massena Gracioli

Subsecretário Municipal de Cultura em substituição ao titular de acordo com a Portaria nº 1280 de 02 de setembro de 2024.

Mat.:63625



SECRETARIA
DE CULTURA





ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, RG: _____ e
CPF nº _____, declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal
de Nova Friburgo e Secretaria Municipal de Cultura, que sou residente e domiciliado no
seguinte endereço: _____

_____.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito, perante as leis vigentes, que a
informação aqui prestada, é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer
momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Nova Friburgo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA





ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DO IMÓVEL

Eu, _____ (nome do proprietário ou locatário do imóvel), residente à _____ :

_____, Cidade: _____ UF: _____,
CEP: _____ – _____, inscrito(a) sob o CPF nº: _____,
RG nº _____, DECLARO para devidos fins de comprovação de residência, que _____ (nome do proponente), inscrito sob o CPF nº _____, reside no endereço _____,
_____ desde de _____ (colocar a data), conforme comprovante de residência em anexo.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade ideológica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA DE CULTURA





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM OS DESENVOLVEDORES DO EDITAL

Eu _____, CPF nº _____, declaro que não possuo vínculo com Servidores públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Nova Friburgo e nem parentesco ou afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral (filhos, netos, bisnetos, pais, mães, avós, bisavós, sogros, sogras, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas); cônjuges, companheiros ou sócios comerciais de agentes da Administração Pública Municipal de Nova Friburgo ou da Comissão de Elaboração e Análise de Editais do Conselho Municipal de Política Cultural ou com membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) para fins do Edital Chamada Pública 03/2024.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA





ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, portador (a) do RG nº. _____, declaro para o fim específico de atender aos itens de políticas afirmativas da Chamada Pública nº 03/2024, que me identifico como _____.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração, incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação da chamada e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA





ANEXO V

RECURSO CONTRA A DECISÃO RELATIVA À CHAMADA PÚBLICA Nº 0X/2024, PUBLICADO NA HOMOLOGAÇÃO DIA _____.

Eu _____, RG: _____
CPF/CNPJ: _____, inscrito na Chamada Pública nº 03/2024, apresento este recurso para revisão de decisão.

Qual o objeto da contestação? (qual a decisão está contestando)

_____.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA DE CULTURA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Para ciência dos Pareceristas Técnicos convocados para composição da Comissão de Classificação das propostas inscritas no Edital de Premiação Cultura Viva - Chamada Pública nº 03/2024, segue o escopo do serviço a ser desenvolvido.

1. Os pareceristas convocados deverão participar de reuniões, capacitações e demais agendas promovidas pela SMC, comprometendo-se em cooperar com as demandas, prazos e estratégias estabelecidas, para o bom funcionamento da metodologia em questão.
2. Os serviços a serem realizados pela Comissão de Classificação incluem a análise dos formulários, documentos e demais materiais enviados na inscrição, permitindo a pontuação preliminar e a classificação das propostas, análise de recursos e contrarrazões apresentados após resultado preliminar.
3. A Comissão irá atuar por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da convocação da primeira reunião e assinatura do presente termo.
4. Os membros da Comissão se comprometem em preservar o absoluto sigilo dos documentos das propostas inscritas no Edital de Premiação Cultura Viva, aos quais terão acesso, não sendo permitido sob nenhuma hipótese a transferência de documentos ou de quaisquer informações de seu conteúdo a terceiros, tão pouco o uso de armazenamento em nuvem sem que haja a devida segurança e inacessibilidade dos arquivos a outrem.
5. A SMC não se responsabiliza pelos recursos de eventuais necessidades de transporte dos membros da Comissão.
6. O processo de análise das propostas se dará em regime de Teletrabalho (Home Office), sendo os membros da comissão responsáveis por toda e qualquer estrutura necessária à realização do trabalho.





DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____
abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em
_____/_____/_____, no município de _____, Estado
_____, residente e domiciliado (a) na

portador do RG _____ e do CPF _____, DECLARO estar
ciente e concordar com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº
03/2024 e em seus anexos, no escopo do serviço acima apresentado, bem como me
responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e
documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E C U L T U R A

PORTARIA Nº 12 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Subsecretário Municipal de Cultura de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora, sem ônus para o município, para análise documental da fase de habilitação e posterior seleção dos candidatos referente à Chamada Pública nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - São membros desta comissão:

- I - Carolina Beurmann de Silveira Matr.: 062.149
- II - Evelin Maraisa Coelho Matr.: 063.285
- III - David Massena Gracioli Matr.: 063.625

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 30 de setembro de 2024.

David Massena Gracioli
Subsecretário Municipal de Cultura
Matrícula 063625



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE CULTURA

PORTARIA Nº 13 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O Subsecretário Municipal de Cultura de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora, sem ônus para o município, para análise documental da fase de habilitação referente à Chamada Pública nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - São membros desta comissão:

I - Carolina Beurmann de Silveira Matr.: 062.149

II - Evelin Maraisa Coelho Matr.: 063.285

III - David Massena Gracioli Matr.: 063.625

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 30 de setembro de 2024.

David Massena Gracioli
Subsecretário Municipal de Cultura
Matrícula 063625